



## **SENADO FEDERAL**

### **EMENDA N° - PLEN** (ao PL nº 1.166, de 2020)

SF/20756.53714-69

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020:

Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder até duas vezes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de dezembro de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como bem colocado na justificação do projeto nesse período de crise, o pequeno empresário, o profissional liberal ou o empregado que deixar de ter renda e possuir cartão de crédito, seguramente vai usar esse cartão para comprar o que precisar. Continuando sem renda, muitos, nesses meses de paralisação e no início da retomada da economia, não conseguirão pagar a totalidade da fatura dos cartões e entrarão no parcelamento rotativo, onde os juros superam 300% ao ano, de acordo com dados divulgados pelo Banco Central, com instituições financeiras cobrando até mais de 600%. Situação semelhante ocorre com o cheque especial.

Nossa emenda pretende restabelecer uma proposta variável em relação a SELIC com o máximo de até duas vezes seu valor, utilizamos esse parâmetro, uma vez que a SELIC serve de referência para outras taxas de juros e para remunerar investimentos e hoje, está a 3% ao ano. A proposta também prorroga o período para adoção dessas taxas, uma vez que até julho de 2021 ainda estaremos sofrendo

os danos econômicos da pandemia e ao adotarmos pelo período de um ano daremos maior segurança econômica aos brasileiros. O que se pretende atingir é o excesso, o abuso praticado pelas instituições financeiras, expressando não o custo do dinheiro, mas a ganância exacerbada do sistema bancário.

Senador WEVERTON/ PDT

  
SF/20756.53714-69